

## SANCIONADA LEI QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**E**m complemento à matéria do **Tome Nota** de agosto de 2015, por ocasião da publicação da Medida Provisória (MP) nº 676, que reformulou a legislação previdenciária e instituiu a fórmula 85/95, abordaremos nesta edição o texto aprovado pela Lei nº 13.183/2015, que estabeleceu algumas modificações importantes na Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

### APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – FÓRMULA 85/95

A sistemática criada pela MP nº 676 permanece. Contudo, o período de majoração da pontuação necessária foi aumentado. Antes, o acréscimo tinha início em 2017 e, agora, será observado no fim de 2018.

O novo método é uma alternativa para a não aplicação do fator previdenciário, que é uma fórmula usada para calcular o valor inicial do benefício por tempo de contribuição, levando em consideração a idade no momento da aposentadoria e a expectativa de vida do segurado.

Assim, o segurado que contar com o tempo mínimo de contribuição (35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres) poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de

sua idade e de seu tempo de contribuição, inclusas as frações, na data de requerimento da aposentadoria [*conforme tabela abaixo*].

Portanto, a partir de 2027 serão exigidos 100 (cem) pontos, se homem; e 90 (noventa) pontos, se mulher.

Para o segurado professor(a) que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, serão acrescido cinco pontos à fórmula.

A lei estabelece que, na hipótese do segurado preencher os requisitos necessários e deixar de requerer aposentadoria, será assegurado o direito de aplicar a pontuação exigida na data do cumprimento do requisito.

### PENSÃO POR MORTE

Antes, para garantir o recebimento desde a data do óbito do segurado, seus dependen-

tes tinham que efetuar o requerimento até 30 dias da morte. As novas disposições determinam prazo de até 90 dias.

### EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Foi incluída a possibilidade de as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar utilizarem essa forma de pagamento. Antes das novas regras, era permitido o desconto apenas de valores obtidos de instituições financeiras e de sociedades de arrendamento mercantil.

### DESAPOSENTAÇÃO

O texto aprovado pelo Congresso Nacional contemplava a chamada desaposentação, que é a possibilidade de recálculo do valor da aposentadoria na hipótese do beneficiário continuar contribuindo com o Regime Geral de Previdência Social. Contudo, tal possibilidade foi vetada pela presidente. [ & ]

DATA	HOMEM	MULHER
até 30/12/2018	95 pontos	85 pontos
a partir de 31/12/2018	96 pontos	86 pontos
a partir de 31/12/2020	97 pontos	87 pontos
a partir de 31/12/2022	98 pontos	88 pontos
a partir de 31/12/2024	99 pontos	89 pontos
a partir de 31/12/2026	100 pontos	90 pontos

&

# 2

## TIRE SUAS DÚVIDAS

Saiba melhor como funciona a contribuição sindical patronal

# 4

## DIRETO DO TRIBUNAL

Juros sobre capital próprio compõem cálculo de PIS e Cofins

# 5

## TRIBUNA CONTÁBIL

Hora do planejamento tributário, instrumento valioso na crise

# DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL



## QUE É A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

É um pagamento anual e obrigatório a todos os integrantes da categoria representada pelas entidades sindicais, independentemente de filiação como associado.

O valor arrecadado é, automaticamente, dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o sindicato (60%).

**Fundamento legal:** arts. 579 e 589 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## QUAL O VALOR DEVIDO?

O valor da contribuição sindical é calculado de acordo com o capital social da empresa, conforme tabela progressiva divulgada anualmente pela confederação que representa a respectiva categoria (exemplo: comércio, indústria e transporte).

No caso do comércio, a tabela abaixo, divulgada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo para o ano de 2016.

Para calcular o valor da contribuição a recolher, nos casos das empresas que possuam o capital social enquadrado nas classes 3 a 5 da tabela, siga as seguintes instruções:

**Passo 1:** multiplicar o capital social da empresa pela alíquota correspondente (0,2%, 0,1% ou 0,02%).

**Passo 2:** do valor obtido no passo 1, somar o valor da “parcela a adicionar”.

### Exemplo:

*Capital social:* R\$ 50.000,00.

*Cálculo:* R\$ 50.000,00 x 0,2% = R\$ 100,00 + R\$ 289,29 = R\$ 389,29 (valor da contribuição a recolher)

**Fundamento legal:** art. 580 da CLT.

## QUAL O PRAZO PARA RECOLHIMENTO?

O vencimento da contribuição sindical patronal ocorre nas seguintes datas:

**Pessoa jurídica em geral:** até o último dia útil do mês de janeiro

**Autônomos:** até o último dia útil do mês de fevereiro

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a contribuição sindical deverá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

**Fundamento legal:** arts. 583 e 587 da CLT.

## EM CASO DE RECOLHIMENTO ATRASADO, QUAIS SERÃO OS ACRÉSCIMOS LEGAIS?

O recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido do seguinte:

### AGENTES DO COMÉRCIO OU AUTÔNOMOS NÃO ORGANIZADOS EM EMPRESAS

Valor de referência	Alíquota	Valor da contribuição a recolher
R\$ 321,43	30%	R\$ 96,43

### PESSOAS JURÍDICAS EM GERAL

Classe de capital social	Alíquota (%)	Parcela a adicionar
1 de R\$ 0,01 a R\$ 24.107,25	contribuição mínima	R\$ 192,86
2 de R\$ 24.107,26 a R\$ 48.214,50	0,8%	-
3 de R\$ 48.214,51 a R\$ 482.145,00	0,2%	R\$ 289,29
4 de R\$ 482.145,01 a R\$ 48.214.500,00	0,1%	R\$ 771,43
5 de R\$ 48.214.500,01 a R\$ 257.144.000,00	0,02%	R\$ 39.343,03
6 de R\$ 257.144.000,01 em diante	contribuição máxima	R\$ 90.771,83

**Multa:** 10%, nos 30 primeiros dias; com adicional de 2% por mês subsequente

**Juros:** 1% ao mês + correção monetária

**Fundamento legal:** art. 600 da CLT.

**A MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?**

Apesar de a Lei do Simples Nacional (LC 123/06) não ter criado isenção específica da contribuição sindical, de forma expressa, para os optantes do Simples Nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão na qual registrou o entendimento de que referida lei traria em seu bojo, genericamente, o tratamento diferenciado para as micros e pequenas empresas que, entre outros, implicaria isenção da contribuição sindical.

Entretanto, inobstante a comunicação de tal decisão, é preciso considerar que a isenção reconhecida pelo STF evidentemente pode representar um golpe letal contra o sindicalismo brasileiro, já que fulmina a principal fonte de custeio das entidades sindicais, justamente em prejuízo das empresas que mais precisam dela.

Aliás, a contribuição sindical objetiva exatamente o fortalecimento da categoria e, considerando que mais de 90% das empresas brasileiras são de micro e pequeno porte, como o sindicalismo brasileiro poderá cumprir sua função diante do entendimento do STF?

Além disso, como são justamente as menores empresas aquelas que mais demandam o suporte técnico das entidades sindicais (trabalhista, tributário etc.), caberá exclusivamente ao empresário a decisão sobre efetuar ou não o recolhimento da contribuição, ponderando sua decisão com base no interesse de toda a categoria representada.

Finalmente, vale lembrar: a isenção reconhecida pelo STF se refere apenas aos optantes do Simples Nacional (e não às micros e pequenas empresas em geral), cabendo ao empresário, na hipó-

tese de não pagamento, apresentar ao sindicato o devido comprovante de que, no ano de incidência da contribuição, encontrava-se regularmente inscrito no Simples Nacional.

**AS FILIAIS SÃO OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?**

Depende. Somente a filial situada na mesma base da entidade sindical que representa a matriz e sem capital social atribuído é que está desobrigada do recolhimento das contribuições.

Assim, temos as seguintes hipóteses:

**Recolhimento dispensado:** filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, SEM capital social atribuído.

**Recolhimento obrigatório:** filial localizada na base da mesma entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído.

**Recolhimento obrigatório:** filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz, COM capital social atribuído.

**Recolhimento obrigatório:** filial localizada fora da base da entidade sindical que representa a matriz e SEM capital atribuído.

Neste último caso, será necessário definir um “capital social fictício”, da seguinte forma: com base no percentual de faturamento da filial, estima-se o percentual sobre o capital social da matriz.

**Exemplo:** filial cujos resultados representem 15% do faturamento total do grupo de empresas (matriz + filiais), terá como capital social “fictício”, para fins deste recolhimento, 15% do capital social atribuído à matriz. E então, com essa base de cálculo, poderá conferir pela tabelas dos sindicatos qual o valor correspondente da contribuição devida.

**Fundamento legal:** art. 581 da CLT. [¶]



## STJ

# JCP COMPÕEM BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que incidem os desembolsos feitos ao Programa de Integração Social (PIS) e para a Contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins) sobre os valores que as empresas destinam a seus acionistas a título de juros sobre o capital próprio (JCP). Por maioria, a Primeira Seção seguiu o voto do ministro Mauro Campbell Marques, mantendo posição que vai ao encontro dos interesses da Fazenda Nacional.

O entendimento da Seção impossibilita a exclusão dos valores relativos aos JCP da base de cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins na vigência da Lei nº 10.637/02 e da Lei nº 10.833/03, de forma a permitir a benesse ape-

nas quando da vigência da Lei nº 9.718/98. O julgamento se deu pelo rito dos recursos repetitivos (tema 454). A tese servirá como referência para as demais instâncias da Justiça na análise de processo com o mesmo tema.

O ministro Campbell explicou que os JCP são destinações do lucro líquido, a exemplo de lucros e dividendos, mas a legislação os trata de maneira distinta, o que demonstra a diferença da sua natureza jurídica.

Para o ministro, ainda que se diga que os juros sobre o capital próprio não constituam receitas financeiras, “não é possível simplesmente classificá-los para fins tributários como ‘lucros e dividendos’ em razão da diferença de regimes aplicáveis”.

O ministro entende que, para alcançar a isenção do crédito tributário, a exclusão dos juros sobre o capital próprio da base de cálculo das contribuições deveria ser explícita, como ocorre com o Imposto de Renda na Lei nº 9.249/95, pois se interpreta de forma literal tais disposições, nos termos do artigo 111 do Código Tributário Nacional.

Seguiram o voto do ministro Campbell os ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, e o desembargador convocado Olindo Menezes. Em sentido contrário, pela não incidência das contribuições sobre os JCP, votaram os ministros relatores Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Regina Helena Costa. (REsp 1200492). [s]

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado*

## TST

# MANTIDA JUSTA CAUSA POR QUEBRA DE CONFIANÇA

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve a condenação para uma analista administrativa, em São Paulo, que tentava reverter demissão por justa causa por ter gravado arquivos da empresa em pen drive particular. O caso foi considerado quebra de confiança.

A ex-empregada afirmou na reclamação trabalhista que resolveu salvar os arquivos em pen drive depois de ter havido uma falha no seu computador. Após auditoria interna em que foi constatada a cópia dos arquivos, foi concretizada a demissão por justa causa. Em sua defesa, a empresa disse que os dados eram sigilosos e que houve quebra de confiança. Já a analista disse que

não sabia da proibição e que as informações não foram compartilhadas.

O juízo de primeiro grau reverteu a justa causa e condenou a empresa a pagar todas as verbas trabalhistas da trabalhadora. De acordo com a sentença, salvar as informações em pen drive pessoal, por si só, não justificaria a justa causa e que o uso de dispositivos externos de armazenamento é uma prática comum nas rotinas de trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), no entanto, reformou a sentença, validando a justa causa por quebra de confiança. “Quem decide o que é ou não sigiloso é o empregador e a cópia dos arquivos poderia ter sido feita em dispositivo

que era fornecido pela empresa”, informou o regional.

No recurso ao TST, a analista defendeu que a falta não teria sido tão grave a ponto de ensejar sua demissão por justa causa. Contudo, o relator do recurso, ministro Emmanoel Pereira, informou que, para se chegar à conclusão diversa da adotada pelo TRT, o TST teria que rever fatos e provas, o que é vedado pela Súmula 126. Ficou vencida a ministra Maria Helena Mallmann. (AIRR-262-25.2013.5.02.0062). [s]

*Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado*



## HORA DE PLANEJAR A EMPRESA PARA 2016

**D**iante de uma das cargas tributárias mais altas do mundo e em meio a uma grande instabilidade financeira – com as altas do dólar e do desemprego e a falta de crédito, em virtude das avassaladoras crises econômica e política –, um dos poucos recursos legais ao alcance do empreendedor brasileiro para se manter e obter sucesso no mercado ainda é o planejamento tributário.

Por pouco, esse importante mecanismo não se tornou inviável no País, em razão da Medida Provisória (MP) nº 685/2015, que sugeria a obrigatoriedade da Declaração de planejamentos fiscais (DPLAN) que, além de exigir a

informação de qualquer ação que porventura pudesse ser interpretada como planificação tributária abusiva ou ilegal, ainda abria brecha para que o Fisco classificasse, por critérios subjetivos, uma omissão ou um erro como doloso e/ou ato de sonegação.

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto, entretanto, para o bem do empreendedorismo nacional e preservação dos princípios do contraditório e da ampla defesa do contribuinte, retirou essa obrigatoriedade. Agora, a medida provisória segue para sanção presidencial.

Com a proximidade do término de um ano e começo de outro, apresenta-se uma nova possibilidade para que as empresas reavaliem o seu negócio e optem de forma assertiva pelo regime tributário mais adequado a ser seguido pelo seu empreendimento no próximo ano-calendário.

De acordo com o atual cenário político-econômico nacional e segundo especialistas, 2016 deve ser um ano ainda dominado pela crise e de muitas incertezas. Nesse horizonte, a escolha do sistema de tributação pode ser absolutamente vital para a empresa, tendo em vista que é determinante para a redução da tributação ou comprometimento da organização. Lembrando que a legislação não permite a mudança de regime no mesmo exercício, e uma opção equivocada pode ter efeitos negativos que se refletem durante todo o ano.

Antes de tudo, é importante que o empresário verifique os impeditivos, as vantagens e as desvantagens de cada regime; estabeleça

a expectativa de faturamento do período; realize a previsão de despesas, entre diversos outros pontos.

Cabe também destacar que, mesmo que para uma parte expressiva das companhias o Simples Nacional seja a melhor opção, para outras pode significar um aumento de carga tributária, especialmente para as organizações prestadoras de serviços. Por isso, antes da decisiva escolha, é preciso analisar tudo o que envolve o sistema simplificado e também os demais regimes disponíveis para as corporações: o Lucro Real e o Lucro Presumido.

Após esse mapeamento de todas as alternativas de tributação, também é imprescindível verificar os impactos que essas ações terão sobre as operações corporativas em diferentes cenários, além de realizar projeções e simulações, sempre levando em consideração as particularidades do negócio e do segmento econômico no qual está inserido.

Neste momento, a colaboração de uma assessoria contábil especializada é efetivamente vital. Existem técnicas e alternativas legais que permitem que as metas sejam alcançadas, visando a redução dos riscos e a maximização dos lucros. Uma empresa bem organizada e planejada é o primeiro passo para o sucesso e o crescimento, tão almejados por todos, especialmente em tempos de crise. [ & ]

**Sérgio Approbato Machado Júnior – presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP**

### LEMBRETES

#### ENQUADRAMENTO SINDICAL – NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA

*No dia 29/11/2016 vence a contribuição sindical e, tal como em todos os anos, muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente.*

*A FecomercioSP possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as corporações e contadores na identificação do sindicato correspondente das empresas do comércio e de serviço em geral.*

*A consulta é realizada **exclusivamente** pelo site [www.programarelaciona.com.br](http://www.programarelaciona.com.br). Para solicitar a pesquisa, acesse nosso site e preencha o formulário com os dados da empresa.*

#### NOVO PROGRAMA ESPECIAL OFERECE PARCELAMENTO DO ICMS

*Em 14/11/2015, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto nº 61.625/2015, que instituiu o novo Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para liquidação de débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e com o ICMS, decorrentes de fatos gerados até 31/12/2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados.*

*A adesão poderá ser feita de 16/11 a 15/12/2015, por meio do site [www.pepdoicms.sp.gov.br](http://www.pepdoicms.sp.gov.br), que ainda oferece mais informações sobre a adesão.*

DEZEMBRO  
2015

07

**FGTS**  
COMPETÊNCIA 11/2015

**SIMPLES DOMÉSTICO**  
COMPETÊNCIA 11/2015

15

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
CONTRIBUINTE  
INDIVIDUAL  
COMPETÊNCIA 11/2015

18

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
EMPRESA  
COMPETÊNCIA 11/2015

**IRRF**  
COMPETÊNCIA 11/2015

**COFINS/CSL/PIS-PASEP**  
RETENÇÃO NA FONTE  
COMPETÊNCIA 11/2015

21

**SIMPLES NACIONAL**  
COMPETÊNCIA 11/2015

24

**COFINS**  
COMPETÊNCIA 11/2015

**PIS-PASEP**  
COMPETÊNCIA 11/2015

**IPI**  
COMPETÊNCIA 11/2015

30

**IRPF**  
CARNÊ-LEÃO  
COMPETÊNCIA 11/2015

**CSL**  
COMPETÊNCIA 11/2015

**IRPJ**  
COMPETÊNCIA 11/2015

IMPOSTO  
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei  
nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)  
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO  
MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36

## DEDUÇÕES:

**A.** R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO  
DOS SEGURADOS  
DO INSS

[EMPREGADO,  
EMPREGADO DOMÉSTICO  
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL  
Nº 13/2015 C.C. ART. 90 DO ADCT]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1 E 2]
ATÉ 1.399,12	8%
DE 1.399,13 ATÉ 2.331,88	9%
DE 2.331,89 ATÉ 4.663,75	11%

**1.** EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO; **2.** EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1º/1/08.

SALÁRIO  
MÍNIMO  
federal [R\$]

788,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE  
2015 [DECRETO Nº 8.381/2014]

SALÁRIO  
MÍNIMO  
estadual [R\$]

1 905,00

2 920,00

A PARTIR DE 1º DE  
JANEIRO DE 2015  
[LEI ESTADUAL  
Nº 15.624/2014]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO  
família [R\$]até  
725,02

▶ 37,18

de  
725,03até  
1.089,72 ▶ 26,20

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015  
[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13/2015]

## COTAÇÕES

setembro outubro novembro

	setembro	outubro	novembro
TAXA SELIC	1,11%	1,11%	-
TR	0,1920%	0,1790%	0,1297%
INPC	0,51%	0,77%	-
IGPM	0,95%	1,89%	-
TBF	1,0236%	1,0606%	0,9808%
UFM	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
UFESP (ANUAL)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,69	R\$ 22,83	R\$ 22,83
SDA	2,9051	2,9115	2,9115
POUPANÇA	0,6930%	0,6799%	0,6303%
IPCA	0,54%	0,82%	-

**OBS:** ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 19/11/2015.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO  
ANDRÉ ROCHA • EDITORA LEDA ROSA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR  
RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br